



REGULAMENTO DE EXTENSÃO



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1 - A extensão é um processo educativo que se articula com o ensino e a pesquisa e viabiliza a integração entre a faculdade e a sociedade, possibilitando a produção e a troca de conhecimentos.

Art. 2 - A extensão da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP rege-se pelo presente Regulamento, com base no Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, pela legislação de ensino superior e pelo estatuto da mantenedora.

Art. 3 - Através da extensão o compromisso social da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP se concretiza com a clara vocação de tornar-se parceira dos diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade.

Art. 4 - As atividades de extensão tem como princípios:

- I** – Criar os mecanismos necessários para identificar as demandas do contexto em que a Faculdade está inserida;
- II** – Promover o desenvolvimento local e regional;
- III** – Desenvolver e realimentar o ensino e a produção científica;
- IV** – Ter a comunidade como público-alvo;
- V** – Participar efetivamente da comunidade na atuação da faculdade;
- VI** – Promover transformação social;
- VII** – Estimular a interdisciplinaridade;
- VIII** – Contribuir para a formação acadêmica ao promover a articulação entre aspectos teóricos e práticos;
- IX** – Guardar relação preferencial com a área da saúde.

Art. 5 - As atividades de extensão são classificadas como:

- I** – Cursos: atividades de formação teórico e/ou prática, de curta duração;
- II** – Ações ou eventos: atividades acadêmicas realizadas de maneira eventual, de curta duração, podendo resultar em prestação de serviços;
- III** – Projeto: conjunto de ações articuladas em torno de tema e objetivos comuns, com prazos definidos, geralmente de curto e médio prazo, podendo estar vinculado a um programa, sendo constituído por uma gama variada de ações;
- IV** – Programas: conjunto de projetos e ações articulados com o ensino e a pesquisa, com duração maior, com objetivos a médio e longo prazo. É de caráter multidisciplinar e resulta dos debates acerca das necessidades da comunidade.

Art. 6 - A extensão universitária da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP tem como objetivos:

- I** – Estabelecer mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- II** – Democratizar o conhecimento acadêmico;
- III** – Impactar na formação dos futuros profissionais de saúde;
- IV** – Impactar nos indicadores de saúde da comunidade a ser trabalhada;

V – Promover o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social e cultural;

VI – Vivenciar a responsabilidade social nos cenários de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7 - A Coordenação de Extensão é responsável pelo fomento das atividades de extensão da Faculdade.

Art. 8 - São atributos da coordenação:

I – Acompanhar e manter registro atualizado do andamento das atividades de extensão;

II – Apresentar ao CONSUN relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas;

III – Identificar dentro dos diferentes troncos dos cursos de saúde oportunidades para atender as necessidades das comunidades para execução de programas, projetos e cursos;

IV – Promover e estruturar atividades de extensão, junto com os coordenadores, docentes e discentes de graduação e pós-graduação;

V – Receber as propostas de ações de extensão apresentados pela comunidade acadêmica e membros da sociedade;

VI – Aprovar junto ao CONSUN, dar ciência e provimento aos projetos;

VII – Orientar os proponentes sobre a organização do evento quanto a horários, datas e local de forma que o horário e data não choquem com o calendário acadêmico e outras atividades da instituição;

VIII – Buscar a articulação das ações de extensão com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Faculdade de Ciências da Saúde IGESP;

IX – Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo dos programas e projetos;

X – Participar de reuniões preparatórias das ações de extensão;

XI – Supervisionar as ações de extensão aprovadas;

XII – Zelar pelos equipamentos, materiais e insumos destinados para a realização das ações de extensão;

XIII – Apresentar cronograma pormenorizado do uso dos recursos financeiros envolvidos nas ações de extensão segundo relatório apresentado pelos proponentes das ações de extensão;

XIV – Apresentar prestação de contas dos recursos utilizados nas ações de extensão segundo relatório apresentado pelos proponentes das ações de extensão;

XV – Orientar a confecção dos certificados.

Art. 9 - São atributos dos proponentes das ações de extensão:

I – Adequar as propostas de ações de extensão às necessidades da comunidade;

II – Adequar as propostas de ações de extensão à missão e valores institucionais;

III – Adequar as propostas às linhas de pesquisa existentes na Faculdade;

IV – Preencher adequadamente o formulário proposta de ações de extensão;

V – Apresentar a documentação requerida para a coordenação;

- VI** – Participar de reuniões preparatórias para os eventos e organizar os eventos;
- VII** – Cuidar da tesouraria, agenda, controle de presentes, convites, equipe de apoio e tudo o mais necessário para a produção de um evento;
- VIII** – Responsabilizar-se pelo agendamento, uso adequado e entrega dos equipamentos, materiais e insumos destinados para a realização das ações de extensão;
- IX** – Documentar o evento inclusive com imagens e gravações;
- X** – Elaborar relatórios sobre o evento;
- XI** – Apresentar cronograma e relatório detalhado dos recursos financeiros utilizados nas ações propostas;
- XII** – Emitir certificados e declarações.

Art. 10 - Sobre a responsabilidade e a participação nos projetos:

- I** – Todo projeto deve ter o envolvimento de pelo menos um docente responsável;
- II** – A participação de alunos da Faculdade é obrigatória;
- III** – Pessoas sem vínculos formais com a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP poderão figurar nas ações como participantes devendo o fato ser previamente informado na proposta.

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11 - As ações de extensão tramitam da seguinte forma:

- I** – Preenchimento da proposta de ação de extensão conforme modelo disponibilizado no site da Faculdade;
- II** – Envio por e-mail para a coordenação de extensão;
- III** – Avaliação da Coordenação de Extensão juntamente com o Coordenação do curso;
- IV** – Encaminhamento da proposta para aprovação da Pró-Reitoria Administrativa;
- V** – Encaminhamento da proposta para aprovação do CONSUN;
- VI** – Encaminhamento para área de Comunicação;
- VII** – Início das ações.

Art. 12 - É vedada a realização de ações de extensão quando este vier a comprometer as atividades didático-pedagógicas do curso.

Art. 13 - Após a realização do evento, os organizadores deverão enviar o relatório e as imagens das ações para que o setor de comunicação possa torna-los de conhecimento público.

Art. 14 - Os certificados serão emitidos segundo regulamento próprio da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Art. 15 - As propostas de atividades de extensão devem privilegiar ações em temas pertinentes à formação técnica e cidadã dos profissionais:

- I** – Direitos humanos (defesa, proteção e promoção dos direitos humanos);
- II** – Ética profissional no contexto da saúde;

III – Endemias e epidemias;

IV – Comunicação e informação em saúde;

V – Qualidade de vida;

VI – Pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais;

VII – Sustentabilidade ambiental, cidadania e meio ambiente, recursos hídricos, resíduos sólidos, critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo, planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva;

VIII – Saúde da família, saúde do trabalhador, ergonomia e educação para a saúde;

IX – Atenção às pessoas idosas e suas famílias;

X – Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV – DOS REGISTROS ACADÊMICOS E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 16 - A produção científica é compreendida como resultado advindo das ações de extensão produzida no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Art. 17 - Toda atividade de extensão deve resultar, pelo menos, em um item de produção científica.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.



11 3444-4000
Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP